



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.589/2020

Altera o Decreto Municipal n. 5.584, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais tomada no dia 09/12/2020, por meio da qual estabeleceu-se que o comércio atualmente permitido na onda amarela poderá funcionar na onda vermelha,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único no art. 2º do Decreto Municipal n. 5.584, de 03 de Dezembro de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 2º As Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde tomarão as providências necessárias para assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido pelo Plano Minas Consciente para a onda na qual o Município de Viçosa está enquadrado.

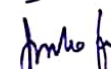
Parágrafo único. Os órgãos municipais mencionados no *caput* considerarão, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, o novo protocolo estabelecido em deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, tomada no dia 09/12/2020, para que o comércio atualmente permitido na onda amarela possa funcionar na onda vermelha, respeitadas as determinações previstas no Plano Minas Consciente”.

Art. 2º O horário de funcionamento de bares e restaurantes passa ser até as 23h (vinte e três horas), todos os dias da semana, respeitando-se as demais determinações contidas no novo protocolo estabelecido em 09/12/2020 pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais que não contrariarem a disposição contida neste artigo.

Art. 3º As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas, modificadas ou revogadas a qualquer tempo, especialmente na hipótese de alteração da situação do Município de Viçosa no âmbito do Plano Minas Consciente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de dezembro de 2020.


Ângelo Chequer
Prefeito Municipal